

## MINICURSO

*A dimensão intersetorial da execução da medida socioeducativa em meio aberto: redes de proteção no enfrentamento às vulnerabilidades adjacentes ao ato infracional*

# *ENFRENTAMENTO ÀS VULNERABILIDADES ADJACENTES AO ATO INFRACIONAL*

- Reconhecimento da relação existente;
- Necessidade de visibilidade e reconhecimento das vulnerabilidades, riscos e violações presentes;
- Como atingem a infância e a adolescência, mas não todas as crianças e adolescentes da mesma forma;
- Brasil é o 7º país mais desigual do mundo e está entre os países que mais produz riqueza;
- 51,3% (23.327) dos homicídios ocorridos no Brasil em 2019 foram em relação a jovens entre 15 e 29 anos de idade (IPEA, 2021);
- Aliciamento de crianças e adolescentes ao crime organizado;
- Vivência em territórios de violência.

# *A PARTIR DE QUAL PERSPECTIVA VOCÊ FALA, PENSA OU VIVE A SOCIOEDUCAÇÃO?*



PERSPECTIVA: ponto de vista  
, entendimento,  
pensamento, concepção,  
visão, olhar, interpretação  
, compreensão, sentido,  
Ângulo.....





- Execução das MSE em meio aberto – Política de Assistência Social
  - CREAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
- SINASE: Política transversal, assim como a Política de Atendimento a Infância e a Adolescência;
- A Política de Assistência Social não é a Política de Atendimento à Infância e a Adolescência;

- Mudança de paradigma em relação a Política de Assistência Social: atendimento de pessoas e famílias em situação de POBREZA...
  - Crianças e adolescentes em situação de POBREZA;
- Fragilização da garantia dos direitos quando restringe a concepção de vulnerabilidade a vivência de vulnerabilidade financeira e quando o atendimento fica restrito a política de Assistência Social;
- Atual concepção de direito ao acesso em relação a política de Assistência Social: Vivência de vulnerabilidade, risco e violação de direitos;

# Socioeducação e políticas públicas novo PARADIGMA

## ✓ Aspectos Legais:

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990;
- ✓ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2012.



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
Lei nº 12.594/2012



## Linha tênue entre Medida Socioeducativa e Medidas Protetivas

- 1º - O que se considera como ato infracional?
- 2º - Diante de quais atos infracionais se aplica MSE e que tipo de MSE?
- Objetivos da MSE;
- Formas de execução das MSE diante dos objetivos estabelecidos.

# SOCIOEDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS:

VOCÊ FAZ PARTE DISTO



Eixos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente

Fonte: Brasil, 2006.

## I Defesa dos Direitos Humanos

- **Ministério Público**
- Promotorias de Justiça
- Procuradorias Gerais de Justiça
- Polícias
- Procuradorias Gerais dos Estados
- **Conselhos Tutelares**
- Defensorias Públicas
- Advocacia Geral da União
- Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social

## II Promoção dos Direitos Humanos

- Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes
- Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos
- **Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas**

## III Controle da Efetivação dos Direitos Humanos.

- **Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes**
- Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas
- Órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal
- Sociedade Civil

Composição do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por eixo

Fonte: BRASIL, 2006

## NECESSIDADES PARA UMA RELAÇÃO MAIS RESTAURATIVA ENTRE A SOCIOEDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Planejamento, execução e avaliação das MSE a partir de uma perspectiva mais democrática e participativa, o que deve ocorrer com a participação efetiva dos adolescentes e de suas famílias, das instâncias de controle social e dos diversos profissionais que atuam no atendimento aos adolescentes;
- Perspectiva democrática e participativa que deve nortear também a relação entre os atores das diversas políticas públicas e entre estes e o Ministério Público/Sistema Judiciário;
- Maior coerência entre o que é oferecido nos serviços e programas e as demandas apresentadas pelos adolescentes para superação das situações de risco e violações, bem como, para que estes tenham maiores possibilidades de não voltar a praticar os atos infracionais;

# Estratégias de fortalecimento da atuação intersetorial

- Construção de agenda para encontros sistemáticos dos operadores das políticas públicas para reconhecimento das demandas, definição de estratégias e execução das ações pactuadas de forma comprometida;
- Atuação intersetorial na acolhida, elaboração dos PIAs e efetivação dos direitos fundamentais;
- Necessidade de condições concretas para realização destes processos de trabalho (estrutura física, composição de equipe, capacitação continuada, comprometimento dos gestores e qualificação do SGD);

- Instituição e funcionamento da Comissões de Socioeducação;
- Elaboração, monitoramento, avaliação e execução dos Planos de Socioeducação;
- Previsões orçamentárias (todas as políticas públicas) para execução das metas e objetivos do Plano de Socioeducação;
- Definição e pactuação de protocolos e fluxos voltados para a articulação da rede de proteção;
- Fortalecimento dos órgãos que compõem os eixos de Defesa e Controle dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

- Aumento da capacidade protetiva das políticas públicas, buscando-se superar a fragmentação e a focalização do atendimento e principalmente, fazendo com que a MSE pare de se fazer presente na vida dos adolescentes como a principal medida diante da vivências de risco e violações;
- Reconhecer que os aspectos estruturais são determinantes para a ocorrência de atos infracionais e principalmente para a forma como estas situações são encaminhadas pelo Estado brasileiro.

Não pode ser creditado aos espaços de execução de MSE uma suposta capacidade de rompimento com a situação de risco e violação de direitos vivenciados pelos adolescentes e suas famílias, reconhecendo-se os limites de atuação das políticas públicas diante das consequências de um quadro de desigualdade e exclusão social presente no contexto social brasileiro, para o que as práticas de controle social institucionalizadas também mostram-se oportunas.





## • REFERÊNCIAS

- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.
- BISSOLI FILHO, F. **Punição e divisão social**: do mito da igualdade a realidade do apartheid social. In ANDRADE, V. R. P. (org.) Verso e reverso do controle penal: (des) Aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v.2. (p 75 – 91).
- BRASIL. **Constituição Federal**, Código do Processo Penal, Código Penal. Organizador: Luiz Flávio Gomes. 5 ed. São Paulo: RT, 2003
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. 1990.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 20/04/2017.
- COSTA, L. C. **Os impasses do Estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.
- IPEA. **Atlas da Violência 2021**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>.